

Processo nº 26.0.000001456-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Pregão eletrônico Nº 90037/2025 (Nº PNCP: 90037/2025)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, considerando a homologação do Pregão eletrônico nº 90037/2025 (Processo nº 24.0.000001644-2),

RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações e as quantidades homologadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é registrar os preços para **prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Pacote mensal de serviços, com disponibilização de rede móvel nacional, incluindo pacote de dados (no mínimo de 20 GB), chamadas de voz ilimitadas, franquia mensal de, no mínimo, 100 SMS, eSIM, ferramenta de gestão de consumo e custos e fornecimento, em regime de comodato, de <i>smartphones</i> novos (especificações mínimas: Android 14, 8 GB RAM, 256 GB de armazenamento, compatibilidade com eSIM, acompanhado de carregador original).	Un./Pacote mensal	346	R\$ 67,02	R\$ 23.188,92	R\$ 278.267,04

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Razão social: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

E-mail: irineu.zaramela@claro.com.br.

Telefone: (41) 98837-2977.

Representantes: Irineu Zaramela e Adilson Sanches.

2.2. A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no Apêndice I ^[3] desta ARP.

3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)⁴, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

³ NÃO houve formação de Cadastro de Reserva para esta ARP.

⁴ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

fornecedor/prestador, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, os itens registrados serão renovados aos seus quantitativos originais.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Os eventuais contratos decorrentes desta ARP terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições neles contidas, devendo ser assinados no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterados conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o Item 2.2 tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de impossibilidade de execução do objeto pelo signatário da ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação da homologação do certame; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o Item 4.1.1 aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, a DPE-PR, observado o valor total estimado atualizado, poderá:

4.3.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.3.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.4.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência; e

4.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou desta ARP, nas hipóteses previstas no Item 9.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços inicialmente registrados nesta ARP são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado do processo de contratação (data-base), compreendendo o período de **29/10/2025 a 28/10/2026**.

7.2. Os preços registrados serão reajustados periodicamente pela DPE-PR, considerando a data-base: **29/10**, mediante a aplicação da variação do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da DPE-PR.

7.2.1. Os valores resultantes de reajuste observarão, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

7.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

7.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 7.1, qual seja, **29/10/2026**.

7.7. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.8. A atualização periódica de que trata este Item 7 não se aplica automaticamente aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2. O fornecedor/prestador interessado deve requerer a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

8.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.

8.3. O prazo para a resposta da DPE-PR aos requerimentos de alteração dos preços registrados, desde que devidamente instruídos pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, é de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

8.3.1. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido, o prazo previsto no Item 8.3 ficará interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

8.4. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração dos preços inicialmente registrados.

8.5. A alteração de preços de que trata a íntegra deste Item 8 não se aplica automaticamente aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

8.II. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.6. Quando o **preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço registrado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

8.6.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.6.2. Na hipótese prevista no Item 8.6.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.6.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata o Item 8.6.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

8.7. Quando o **preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado**, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar, previamente a pedido de fornecimento, a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos dos Itens 8.2 e 8.2.1, que, no mínimo, demonstre:

8.7.1. o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;

8.7.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

8.7.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de que trata o Item 8.7, **se não houver comprovação** efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR, e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 9.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência.

8.8.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços em razão do previsto no Item 8.8, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.

8.8.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

8.8.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 8.8.1 e 8.8.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

8.9. Na hipótese de que trata o Item 8.7, **se comprovada** a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.9.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9.2. Na hipótese prevista no Item 8.9.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.

8.9.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

8.9.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 8.9.2 e 8.9.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento desta ARP.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ARP

9.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP poderá ser cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

- 9.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no Item 8.8; ou
- 9.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o Item 9.1, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. Esta **ARP** poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. por razões de interesse público;

9.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os Itens 8.6.3, 8.8.3 e 8.9.4.

9.4. No cancelamento, por iniciativa da DPE-PR, tanto do registro do preço do fornecedor/prestador quanto desta ARP, total ou parcialmente, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

9.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou da ARP.

9.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP, total ou parcialmente, será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido previamente o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados no âmbito da DPE-PR por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁵.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à presente avença, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

⁵ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório e/ou o Termo de Referência que rege o processo desta contratação.

12.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁶.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2026.02.19
15:32:11 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

IRINEU
ZARAMELA:5
0032267991

Assinado de forma
digital por IRINEU
ZARAMELA:500322679
91
Dados: 2026.02.19
13:42:57 -03'00'

IRINEU ZARAMELA
CLARO S.A.

Documento assinado digitalmente
 **ADILSON SANCHES**
Data: 19/02/2026 11:46:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON SANCHES
CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2026.02.12 17:01:29
-03'00'

Nome/CPF: GUNTHER
FURTADO:87444305900

Assinado por: GUNTHER
FURTADO:87444305900
Data: 2026-02-19 14:45:34 BRT

⁶ A data da assinatura corresponde à data em que a DPE-PR realizou a assinatura digital.

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

1. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Nenhuma empresa manifestou interesse em compor o cadastro de reserva.

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
-	-	-
-	-	-

2. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
-	-	-
-	-	-

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ARP_-_005.2026_-_Telefonia_movel (V+D)_Assinado Claro_V.19Fev26.pdf

Hash: e3f089893fa321836a3851e7a0b49ca34f12f09234da308f95fc7b059aa1ad75

Data da validação: 19/02/2026 14:02:08 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH

CPF: ***.482.648-**

Nº de série de certificado emitente: 0x812441b511ad333

Data da assinatura: 12/02/2026 17:01:29 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADILSON SANCHES

CPF: ***.944.348-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2fa90a40cb76c31d

Data da assinatura: 19/02/2026 11:46:46 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: IRINEU ZAMELA

CPF: ***.322.679-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7e0e2504155b30db

Data da assinatura: 19/02/2026 13:42:57 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Publicações Técnicas](#)[Repositório](#)[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)



[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 991
Disponibilização: 19/02/2026
Publicação: 19/02/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Processo SEI: 26.0.000001456-6 – Pregão Eletrônico nº 90037/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR e a empresa CLARO S.A. (CNPJ: 40.432.544/0001-47).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo pacote de dados (mínimo de 20 GB), chamadas de voz ilimitadas, 100 SMS, eSIM e fornecimento de smartphones novos em regime de comodato.

VALORES REGISTRADOS: Item 1: Pacote mensal de serviços com disponibilização de rede móvel e smartphone. Quantidade: 346 unidades/pacotes. Valor Unitário Mensal: R\$ 67,02.

Valor Total (12 meses): R\$ 278.267,04.

Vigência: 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

Cadastro de Reserva: Não houve formação de Cadastro de Reserva para esta ARP.

Legislação Aplicável: A presente Ata sujeita-se às normas constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na **Resolução DPG nº 375/2023** e demais legislações correlatas.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 19/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245631** e o código CRC **EF0279AA**.